



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nº do documento: 2100.01.0068209/2021-11

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO			
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0068209/2021-11	NAR Patos de Minas			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: João Aparecido da Costa		CPF/CNPJ: 498.532.956-87			
Endereço: Fazenda Onze Mil Virgens, S/N		Bairro: Zona rural			
Município: Rio Paranaíba	UF: MG	CEP: 38810-000			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: João Aparecido da Costa		CPF/CNPJ: 498.532.956-87			
Endereço: Fazenda Onze Mil Virgens, S/N		Bairro: Zona rural			
Município: Rio Paranaíba	UF: MG	CEP: 38810-000			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Onze Mil Virgens		Área Total (ha): 17,205			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16715		Município/UF: Rio Paranaíba			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-9662.8E6C.BF0C.46CD.AAA4.0FE5.CBF8.6788 - SINAFLOR: <b>23118870</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		367,0000	HA		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)		
Agropecuária			19,9407		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado Antropizado					19,9407
Total:				Total:	19,9407
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		119,6	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Técnico: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO - MASP: 1.366.767-0

Data da Vistoria: 19.04.2022

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 16.08.2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	351759	7868973	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****12. OBSERVAÇÃO**

A Autorização de Intervenção Ambiental deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) emitida no SINAFLO.

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da Exploração Florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental que implique em rendimento lenhoso necessita do respectivo registro da atividade florestal respectiva no Setor de Cadastro e Registro do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro no SERCAR.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 16/08/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51425727** e o código CRC **580705B4**.